



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## Emenda n° 02 ao Projeto de Lei n° 03/2021

### **(Emenda Modificativa)**

Dispõe sobre o reajuste de salários e vencimentos dos servidores públicos do Município de Bom Jardim de Minas.

Ficam determinadas as seguintes modificações no texto do projeto de lei em epígrafe, para fins de correção de terminologia, visando adequá-lo aos termos constantes no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no tocante à “revisão geral anual” da remuneração dos servidores públicos:

**a) A ementa do projeto passa a constar com a seguinte redação:**

*“Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município no ano de 2021.”*

**b) O *caput* e o § 1º do artigo 1º passam a constar com a seguinte redação:**

*“Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual às remunerações dos servidores públicos do Município de Bom Jardim de Minas, a partir de 1º de janeiro de 2021, sob o percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), índice correspondente à variação do IPCA do IBGE no ano de 2020, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso VIII, da Lei complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020.*

*§ 1º. A revisão geral será extensiva aos servidores inativos e pensionistas, seguindo critérios da lei municipal.*

*[ ... ]”*

### **Justificativa**

A presente emenda visa apenas corrigir uma falha na redação do projeto em relação à terminologia por ele utilizada, que emprega o termo “reajuste”, quando deveria, de acordo com a melhor terminologia legal, usar a expressão “revisão geral anual”. Embora tais termos possam parecer sinônimos, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado têm enfatizado a necessidade de sua diferenciação, pois a revisão geral, por se tratar de uma garantia constitucional, é permitida em algumas circunstâncias em que não são permitidos outros tipos de aumento. Atualmente, por exemplo, a Lei complementar 173/2020 proíbe a concessão de aumentos e reajustes aos servidores públicos, porém abre exceção para a aplicação da revisão geral, observando o índice de inflação medido pelo IPCA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Desta forma, a correção ora proposta visa conciliar estas disposições, evitando que a lei possa ser mal interpretada em virtude dos termos por ela utilizados.

Com estes esclarecimentos, contamos com a aprovação dos colegas vereadores.

Câmara Municipal, 11 de fevereiro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Mateus Carvalho Vitoriano  
Relator

Alexsandro de Almeida Nardy  
Presidente

Manoel Carlos de Souza Abbud  
Membro